

## **ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.**

**IRSON MILANI**, Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a dispensa do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

**OBJETO:** Contratação de instituição especializada, localizada no Município de Campinas do Sul - RS, para abrigamento de pacientes em atendimento a ordem judicial.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.  
11.02. 339039000000 2054 Manutenção Programa Idosos (Red. 584)

**JUSTIFICATIVA:** Contratação de instituição especializada, localizada no Município de Campinas do Sul - RS, para abrigamento dos Srs. Angelin Deoti e Oladir Deoti, em atendimento a decisão judicial, proferida nos autos do processo nº 5000363-66.2023.821.0152/RS.

O Município foi intimado para dar atendimento a decisão de abrigamento da pacientes Srs. Angelin Deoti e Oladir Deoti, com urgência. O valor mensal: 2 (dois) salários mínimos, R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais), por pessoa, totalizando R\$ 5.208,00 (cinco mil e duzentos e oito reais)

A instituição onde os pacientes estão abrigados neste momento, atendem suas necessidades em função do grau de dependência de cada idoso, não se podendo esquecer que se tratam de pacientes cujos abrigamentos decorrem de decisão judicial.

Deste modo não há outro local, por ora, que possa atender a tal situação, se tratando de serviços possíveis de serem prestado por um único fornecedor.

O artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, em seu CAPUT, assim dispõe: "**Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, (...)**

Assim, verifica-se que no caso em tela estão presentes os pressupostos para justificar a Inexigibilidade de Licitação, vez que se tratava inicialmente de dar atendimento a decisão judicial e atendendo a decisão judicial, de manter um atendimento adequado as características da paciente e a necessidade de acompanhamento, conforme parecer técnico.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação do Instituto de Promoção Educacional, de Assistência Social e tratamento de saúde de Campinas do Sul – IPEAS, para abrigamento de paciente específica, observado o programa de ação da instituição, de paciente

local, em cumprimento a medida judicial e por se tratar de única entidade que atende as necessidades da paciente, ante o novo quadro.

A inviabilidade de competição resta patente, assim como, e por conseguinte, os demais elementos.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Se constitui em contratação de serviços de atendimento de paciente local, que, dada a peculiaridade da situação, pode ser prestado por fornecedor exclusivo, não havendo possibilidade de competição.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da inexigibilidade e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da inexigibilidade da licitação a teor do artigo 25, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos atendimentos, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos fundamentos apreciados para a contratação do Instituto de Promoção Educacional de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas do Sul – IPEAS, para a prestação de serviços no atendimento dos pacientes Srs. Angelin Deoti e Oladir Deoti, dentro do programa de ação da instituição, em cumprimento da decisão judicial, ao preço mensal de 2(dois) salários mínimos, R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais), por pessoa, totalizando R\$ 5.208,00 (cinco mil e duzentos e oito reais), sendo que este será atualizado pela Instituição, conforme aumento do salário mínimo, para quartos individuais, por um período de 12 (doze) meses.

Entre Rios do Sul/RS, 11 de abril de 2023.

**Irson Milani**  
Prefeito Municipal

## MINUTA CONTRATO - ANEXO I.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ENTRE RIOS DO SUL E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**Contratante:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no Centro Administrativo Municipal, na AV \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, Sr. Irson Milani, brasileiro casado, brasileiro, inscrito no RG sob o nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, nesta cidade.

**Contratado:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no RG sob o nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Objeto:** Contratação de instituição especializada, localizada no Município de Campinas do Sul - RS, para abrigamento dos Srs. Angelin Deoti o Oladir Deoti, em atendimento a decisão judicial, proferida nos autos do processo nº 5000363-66.2023.821.0152/RS.

**Cláusula Primeira:** Os serviços prestados deverão ser executados em conformidade a proposta de preço em instituição **CONTRATADA**, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal e Cidadania e Promoção Social.

**Cláusula Segunda:** Do Preço.

O preço justo e acertado que o município pagará à contratada, nos termos do objeto deste contrato, será de R\$ [valor unitário] por abrigado, totalizando mensalmente o valor de R\$ [valor total], sendo que este será atualizado pela Instituição, conforme aumento do salário mínimo, para quartos individuais, por um período de 12 (doze) meses.

**Cláusula Terceira:** Do Pagamento.

Mensalmente, após entrega dos serviços contratados.

**Cláusula Quarta:** Da vigência.

O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses.

**Cláusula Quinta: Dotação orçamentária.** As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

11.02. 339039000000 2054 Manutenção Programa Idosos (Red. 584)

**Cláusula Sexta:** Da rescisão.

O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência;
- d) naquelas previstas na lei de licitações.

**Cláusula Sétima:** Dos direitos e das obrigações.

**7.1. Dos Direitos:**

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços contratados nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**7.2. Das obrigações:**

**7.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- 7.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 7.2.1.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 7.2.1.3. Pela fiscalização dos serviços contratados;
- 7.2.1.4. Pela fiscalização da nota fiscal do objeto desta licitação, que somente será empenhada mediante o visto de conferência de entrega dos mesmos por preposto da municipalidade;
- 7.2.1.5. Realizar o acompanhamento, visitas e análise de relatórios técnicos fornecidos pela **CONTRATADA**;

**7.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

7.2.2.1. Cumprir todas as condições constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023**;

7.2.2.2. Executar os serviços contratados dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;

7.2.2.3. Providenciar a imediata correção as deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

7.2.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7.2.2.5. Arcar com todas as despesas com taxas, impostos, fretes ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

7.2.2.6. Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizar para atender integralmente a pessoa idosa;

7.2.2.7. Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido.

#### **Cláusula Oitava: Do Gestor e Fiscalizador do Contrato.**

A fiscalização e gestão deste contrato será efetuada pela Secretária de Cidadania e Promoção Social.

#### **Cláusula Nona: Das Infrações e Sanções Administrativas.**

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1. Caso a **CONTRATADA** descumpra as obrigações assumidas no presente contratado, sem motivo justificado, será aplicado, isolado ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual;

9.1.2. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o item 9.1, sem prejuízo da aplicação do contido no item 9.2;

9.1.3. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela **CONTRATADA** acarrete consequências de pequena monta;

9.1.4. Pela inexecução total da obrigação, a **CONTRATANTE** rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.5. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.6. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais; e

9.1.7. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** as demais sanções previstas no item 9.1.

9.3. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

**Cláusula Décima: Dos Casos Omissos.**

Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Primeira: Disposições Gerais.**

11.1. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02(duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

11.2. As alterações contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. A Contratada é a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.4. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada.

11.5. A Administração Municipal poderá revogar este contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

11.5.1. A anulação do processo de dispensa de licitação induz à do contrato.

11.5.2. A anulação do contrato por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**Cláusula Décima Segunda: Do Foro.**

As partes elegem o foro da Comarca de São Valentim-RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Entre Rios do Sul-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: